



PARECER Nº /2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº: 00080-00121828/2021-45

Interessado: Centro de Educação Infantil Luz e Vida

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2027, o Centro de Educação Infantil Luz e Vida; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; aprovar a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 19 de julho de 2021, de interesse do Centro de Educação Infantil Luz e Vida, situado na Rua 10 B Chácara 134 Galpão A3 – Vicente Pires - Distrito Federal, mantido por Obra de Assistência à Infância e a Sociedade – OASIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 37.160.546/0001-10, com sede na Rua 48, Lote 420, Centro, São Sebastião, Brasília - Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade e, Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, bem como da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Trata-se do primeiro credenciamento da instituição que obteve autorização, a título provisório e em caráter excepcional, por meio da Ordem de Serviço nº 16/Suplav-SEEDF, de 14 de fevereiro de 2022, para a oferta pleiteada, pelo prazo de 1 (um) ano.

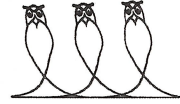
II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Os documentos institucionais apresentados encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e consonantes com a legislação vigente.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento, 70272151, emitido pelo Portal de Serviços Rede Sim DF, contempla as todas as licenças vigentes, concedidas pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal - GDF para a oferta da Educação Infantil.



As condições legais de ocupação do imóvel foram comprovadas pelo contrato de locação firmado em nome da mantenedora com vigência até dezembro de 2022, com previsão expressa de renovação automática por prazo indeterminado.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de visita de inspeção *in loco*, em 26 de agosto de 2021, e em 09 de setembro de 2021, ocasiões em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

O Centro de Educação Infantil Luz e Vida possui 10 (dez) salas de aula. A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica. Do relatório técnico-conclusivo, destaca-se:

- as salas de aula possuíam mesas e cadeiras destinadas aos estudantes e professor, com número adequados e conservados;
- os banheiros de PCD foram adaptados;
- foram instalados chuveiros na totalidade. Cada espaço de higienização contém 6 (seis) chuveiros cada;
- todas as janelas estavam teladas, inclusive a cozinha;
- a sala da direção, secretaria escolar e a sala dos professores possuíam mobiliário adequado e suficiente;
- os armários para guarda dos materiais de higiene e limpeza estavam organizados na lavanderia;
- as áreas de recreação coberta e descoberta dispunha de alguns brinquedos de playground conservados.

A secretaria escolar é organizada e atende às normas vigentes. Possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no artigo 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaques para:

1- Missão

O Centro de Educação Infantil Luz e Vida tem como missão: “Proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e facilitador do desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social da criança, que se inicia na concepção e continua por toda a vida”.

2- Organização Pedagógica



O Centro de Educação Infantil Luz e Vida oferta a Educação Básica, na etapa Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, de acordo com a legislação vigente:

I – Creche:

- **Creche I** – para estudantes de 2 (dois) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso;
- **Creche II** – para estudantes de 3 (três) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

II- Pré-escola:

- **Infantil - I** – para estudantes de 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso;
- **Infantil II** – para estudantes de 5 (cinco) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

A Educação Infantil é ofertada em regime anual, com no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, em jornada parcial, com 800 horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e em jornada integral, com 2000 (duas mil) horas anuais, distribuídas em 10 (dez) horas diárias de atendimento.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI.

3- Organização Curricular

O currículo da Educação Infantil está organizado em cinco campos de experiências: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, no âmbito dos quais, são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

Estão previstos os temas transversais determinados pela legislação vigente, em observância ao disposto no artigo 100 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

4 – Avaliação

O processo de avaliação da instituição educacional retrata as descobertas e as aquisições, por meio da observação crítica das atividades e a utilização de múltiplos registros, incluindo as fichas de acompanhamento do desenvolvimento da criança. Ao final do ano letivo, o estudante é promovido automaticamente, observada a sua faixa etária.

É exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, sem o objetivo de retenção. A instituição educacional notifica os órgãos competentes quando as faltas ultrapassarem o percentual permitido em lei.

5 - Acompanhamento Estudantil



a) Plano de Permanência

Para o Plano de permanência da instituição, os professores utilizam ferramentas para registro de permanência e estratégias educativas para motivar a permanência e interesse dos estudantes como:

- Portfólios
- Diário de Classe
- Diário de Bordo
- Planos de aula entre outros recursos pedagógicos

b) Estratégias para o Êxito Escolar

Dentre as estratégias utilizadas pelo Centro de Educação Infantil Luz e Vida para favorecer o êxito escolar do estudante, elenca-se:

- elaborar plano de ação com êxito total respeitando a intencionalidade e tempo de cada criança;
- a organização do espaço para oferecer um lugar acolhedor e prazeroso para a criança;
- proporcionar as crianças vivências e situações que estimulem e desenvolvam sua imaginação e sensibilidade;
- estimular a criatividade como elemento de autoexpressão;
- promover a construção do conhecimento.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 67 artigos e 19 folhas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaques para:

- a avaliação, que está devidamente registrada;
- a estrutura organizacional administrativa e pedagógica está devidamente registrada com a descrição das responsabilidades e as atribuições da monitoria e dos demais profissionais.

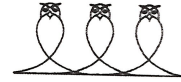
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2027, o Centro de Educação Infantil Luz e Vida, situado na Rua 10 B Chácara 134, Galpão A3, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido por Obra de Assis-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- tência à Infância e a Sociedade - OASIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.160.546/0001-10, com sede na Rua 48, Lote 420, Centro, São Sebastião - Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
 - c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui anexo único do presente parecer;
 - d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
 - e) cessar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, os efeitos da Ordem de Serviço nº 16/Suplav-SEEDF, de 14 de fevereiro de 2022.

É o parecer

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de outubro de 2022.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 25/10/2022

Clayton da Silva Braga
Presidente da Câmara de Educação Básica do
Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº /2022-CEDF
Quadro-resumo da matriz Curricular da Educação Infantil

Instituição educacional: Centro de Educação Infantil Luz e Vida Etapa: Educação Infantil Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: anual					
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
		Creche I	Creche II	Infantil I	Infantil II
		2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	x	x	x	x
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA PARCIAL (horas)		20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (horas)		800	800	800	800
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		50	50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		2000	2000	2000	2000
OBSERVAÇÕES: 1- Horário de funcionamento da instituição: das 7h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira. 2- Turno, jornada: Jornada parcial: - Matutino: das 7h30 às 11h45 - Vespertino: das 13h às 17h15 Jornada Integral: das 7h30 às 17h45 3 – Intervalo de 15 (quinze) minutos, não contabilizados na carga horária. 4 - Os horários constantes dos itens 2 e 3 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.					

I - OBJETO: realização de despesas com os Serviços de Transporte Escolar, nos termos do Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020;

II - VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022;

III - Programas de Trabalho e Descrição:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.361.6221.4976.0002	TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	R\$ 2.500.000,00
12.361.6221.4976.0002	TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	102	1.500.000,00
12.362.6221.4976.9534	TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	R\$ 8.000.000,00
12.365.6221.4976.9535	TRANSPORTE DE ALUNOS - EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	R\$ 1.700.000,00
12.366.6221.4976.9533	TRANSPORTE DE ALUNOS - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	R\$ 200.000,00
12.367.6221.4976.9537	TRANSPORTE DE ALUNOS - UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	102	100.000,00
TOTAL				R\$ 14.000.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

(* Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 196, de 18 de outubro de 2022, página 8.

PORTARIA Nº 1.067, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 206/2022-CEDF, de 25 de outubro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00232708/2021-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, como instituição educacional bilíngue, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2027, a Escola Maple Bear Asa Norte, situada no SGAN 916, Conjunto D, Asa Norte, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo SEB Sistema Educacional Brasileiro S.A., com sede na Rua Deolinda, nº 70, 2º andar, Jardim Macedo, Ribeirão Preto - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 56.012.628/0001-61.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumo das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 6º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 310/SEE/SUPLAV, de 22 de dezembro de 2021, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.068, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 205/2022-CEDF, de 25 de outubro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00092552/2020-08, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de reconhecimentos, para continuidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA, equivalente ao Ensino Fundamental - Anos Finais e ao Ensino Médio, na modalidade a distância, do Colégio COC Brazlândia - DF, situado no Setor

Centro de Comércio e Diversões, S/N, Lote M, Brazlândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda, com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.165.354/0001-35.

Art. 2º Determinar a imediata transferência dos estudantes matriculados para instituições educacionais devidamente credenciadas para essa oferta educacional.

Art. 3º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas dispostas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.069, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 207/2022-CEDF, de 25 de outubro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00121828/2021-45, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2027, o Centro de Educação Infantil Luz e Vida, situado na Rua 10 B Chácara 134, Galpão A3, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pela Obra de Assistência à Infância e a Sociedade - OASIS, com sede na Rua 48, Lote 420, Centro, São Sebastião - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 37.160.546/0001-10.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Cessar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado parecer, os efeitos da Ordem de Serviço nº 16/2022-SUPLAV-SEEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.070, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 208/2022-CEDF, de 25 de outubro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00220632/2021-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Logos, com sede na QN 508, Conjunto 4, Lotes 2, 3, 4 e 5, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Logos Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 00.512.569/0001-36, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.071, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 209/2022-CEDF, de 25 de outubro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00189962/2020-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2027, o Centro Educacional Mundo Encantado, situado na Quadra 17, Conjunto A, Lote 16, Setor Sul - Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Mundo Encantado Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 13.820.947/0001-90.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano de 2020 até a data da Portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.072, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 163/2022-CEDF, de 19 de setembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF nº 00080-00225548/2019-91, resolve: